



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
Rua 7 de Setembro, nº 15 – Centro – Feira Grande – Fone/fax -82.3524-1133
CNPJ 12.207.528/0001-15



CONTRATO Nº 20250102.066
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250102.066

**CONTRATO DE LOCAÇÃO IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL E A PESSOA FÍSICA
MARIA JOSÉ DE ARAÚJO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado O MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.528/0001-15, com sede administrativa na Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, Feira Grande/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. **DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA**, brasileiro, casado, alagoano, inscrito no RG 1487099 SSP/AL e no CPF de nº 959.167.334-53, doravante denominado LOCATÁRIO e do outro lado a Pessoa Física **MARIA JOSÉ DE ARAÚJO**, brasileira, portador do CPF sob nº 346.390.714-34, residente e domiciliado à rua nova, nº 146, centro, Feira Grande/AL, CEP: 57340-000, doravante denominado LOCADOR, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações e pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente locação se regerá pela Lei Federal nº 8.245, de 18.10.91, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como OBJETO, o imóvel de propriedade do LOCADOR, localizado à rua nova, nº 146, centro, Feira Grande/AL, o qual será destinado ao funcionamento da sede da secretaria municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O presente contratado terá vigência de 2 anos, a contar do dia 08 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo Primeiro. As partes acordam que o imóvel será entregue ao locatário na data da assinatura deste contrato, para que o mesmo possa ser objeto de manutenções e adequações necessárias ao funcionamento da sede da secretaria municipal de Assistência Social, no entanto, somente produzirá seus efeitos, a partir de 08 de janeiro de 2025.

Parágrafo Segundo. Findo o prazo contratual, considerando-se suas possíveis prorrogações, o imóvel deverá ser devolvido nas condições previstas na CLÁUSULA SÉTIMA.

Parágrafo Terceiro. O pagamento do valor correspondente ao aluguel deverá ser efetuado até o 10º dia útil subsequente ao seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL, DESPESAS E TRIBUTOS

Como pagamento do aluguel, o LOCATÁRIO se obrigará a pagar a importância de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** mensais, mediante recibo devidamente atestado pelo órgão responsável pela utilização do imóvel.

Parágrafo Único. Correrão por conta do LOCATÁRIO as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, gás, telefone e o pagamento do IPTU.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
Rua 7 de Setembro, nº 15 – Centro – Feira Grande – Fone/fax -82.3524-1133
CNPJ 12.207.528/0001-15



O pagamento deverá ser efetuado na seguinte conta:
Banco: Brasil.
Agência: 2059-1.
Conta Corrente: 28.671-0.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

A despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos do programa de Trabalhos:

- 14 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01000 – Fundo Municipal de Assistência Social;
- 14.0100.08.122.00017.013 – Manutenção do Fundo municipal de Assistência Social;
- 3.3.9.0.36.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTES

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo Único. O reajustamento será registrado nos autos do processo administrativo por apostilamento.

CLAUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I. Constituem obrigações do LOCATÁRIO

- a) Pagar o valor devido ao LOCADOR no prazo avençado;
- b) Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;
- c) Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as determinações decorrentes do seu uso normal;
- e) Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incuba, bem como as eventuais turbações a terceiros.
- f) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- g) Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO
- h) Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica e gás, água e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;
- i) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese previstas no art. 27, da Lei nº 8.245/91.

II. Constituem obrigação do LOCADOR



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
Rua 7 de Setembro, nº 15 – Centro – Feira Grande – Fone/fax -82.3524-1133
CNPJ 12.207.528/0001-15



- a) Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao LOCATÁRIO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo LOCATÁRIO;
- b) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas por lei;
- c) Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;
- d) Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo LOCATÁRIO, ou por seus prepostos, sobre o objeto;
- e) Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionado ao uso devido do imóvel no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo locador através de ofício ao gestor do contrato;
- f) Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- g) Garantir ao LOCATÁRIO, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

O imóvel objeto deste contrato será devolvido nas mesmas condições em que foi recebido pelo locatário quando finda ou rescindido o contrato com todas as despesas a que se propôs no presente contrato pagas.

Parágrafo Primeiro. DAS BENFEITORIAS – Quaisquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida a autorização expressa do LOCADOR. Feita benfeitoria, será facultada ao LOCADOR aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO em caso de LOCADOR não a aceitar, modificar o imóvel de modo a devolvê-lo de maneira que lhe foi entregue.

Parágrafo Segundo. O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar desde que estas não afetem sua estrutura. Tais modificações farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATATAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Tauany Pereira Santos**, portadora do CPF nº 703.313.414-25, e gerenciada pela servidora **Vanessa Kelly Rodrigues Bispo**, portadora do CPF nº 074.593.764-00, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
Rua 7 de Setembro, nº 15 – Centro – Feira Grande – Fone/fax -82.3524-1133
CNPJ 12.207.528/0001-15



CLAUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLAUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

DA RESCISÃO AUTOMÁTICA – A infração de qualquer obrigação e das Cláusulas deste contrato poderá ensejar na rescisão automática, sendo dever da parte que deu causa a rescisão à reparação pelas perdas e danos que se fizerem presentes. Será devido, também, a qualquer das partes desse contrato que infringir qualquer das Cláusulas desse contrato, o dever de pagar a outra parte, a multa convencional e irredutível de (03) três vezes o valor do aluguel em vigor na época da infração, sem prejuízo das outras penalidades previstas.

DA RESCISÃO PELO NÃO PAGAMENTO DE ALUGUEL – Fica estipulada a rescisão automática deste contrato, em caso de não pagamento de 2 (dois) aluguéis, consecutivos ou não, sendo ainda estipulada multa contratual convencional e irredutível de (02) duas vezes o valor do aluguel em vigor na época da infração, sem prejuízo das outras penalidades previstas.

DA RESCISÃO UNILATERAL ANTECIPADA – Em caso de rescisão unilateral antecipada, por qualquer das partes, antes do término do prazo estipulado neste contrato, fica acertado a inexistência de multa, desde que a parte que pretende rescindir comunique a outra, por escrito, com prazo mínimo de 6 meses, sob pena de assim não



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
Rua 7 de Setembro, nº 15 – Centro – Feira Grande – Fone/fax -82.3524-1133
CNPJ 12.207.528/0001-15



fazendo, arcar com multa convencional e irredutível de (03) três vezes o valor do aluguel em vigor na época da infração, sem prejuízo das outras penalidades previstas.

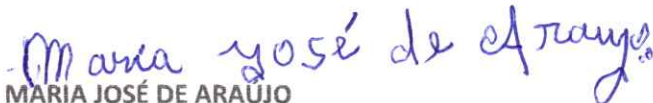
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Feira Grande - AL, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo. Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já no ao inteiro teor deste contrato.

E, por estarem justas e convencidas as partes assinam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Feira Grande/AL, 08 de janeiro de 2025


DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA
Prefeito
LOCATÁRIO


MARIA JOSÉ DE ARAÚJO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:


Maria Eliene dos Santos


Bruno Mary dos S. Silva

DO OBJETO: Locação de imóvel situado à rua Aureliano Luiz Pereira, nº 26, Centro, Feira Grande/AL, o qual será destinado ao funcionamento da Secretaria de Agricultura.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

DATA DE ASSINATURA: 08 de janeiro de 2025.

DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.0102.066

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE – CNPJ Nº 12.207.528/0001-15 E A PESSOA FÍSICA – MARIA JOSÉ DE ARAÚJO – CPF Nº 346.390.714-34.

DO OBJETO: Locação de imóvel situado à rua nova, nº 146, centro, Feira Grande/AL, o qual será destinado ao funcionamento da sede da secretaria municipal de Assistência Social.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

DATA DE ASSINATURA: 08 de janeiro de 2025.

DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.0102.074

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE – CNPJ Nº 12.207.528/0001-15 E A PESSOA FÍSICA – ANY KLEIZA DA SILVA SANTOS – CPF Nº 096.666.734-44.

DO OBJETO: Locação de imóvel situado à rua Treze de Maio, nº 141, Centro, Feira Grande/AL, o qual será destinado ao funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Cultura.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

DATA DE ASSINATURA: 08 de janeiro de 2025.

DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.0102.069

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE – CNPJ Nº 12.207.528/0001-15 E A PESSOA FÍSICA – DIVACI FERREIRA DA SILVA – CPF Nº 208.839.514-87.

DO OBJETO: Locação de imóvel situado à rua São José, nº 169, Centro, Feira Grande/AL, o qual será destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

DATA DE ASSINATURA: 08 de janeiro de 2025.

DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.0102.054

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE – CNPJ Nº 12.207.528/0001-15 E A PESSOA FÍSICA – DIVACI FERREIRA DA SILVA – CPF Nº 208.839.514-87.

DO OBJETO: Locação de imóvel situado à rua São José, s/n, Centro, Feira Grande/AL, o qual será destinado ao funcionamento da secretaria de obras.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

DATA DE ASSINATURA: 08 de janeiro de 2025.

DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.0102.063

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE – CNPJ Nº 12.207.528/0001-15 E A PESSOA FÍSICA – LINDAURA GOMES DE FARIAS – CPF Nº 046.159.574-59.

DO OBJETO: Locação de imóvel situado à rua São José, nº 127, centro, Feira Grande/AL, o qual será destinado ao funcionamento da secretaria de saúde.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

DATA DE ASSINATURA: 08 de janeiro de 2025.

DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.0102.052

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE – CNPJ Nº 12.207.528/0001-15 E A PESSOA FÍSICA – DARLISSON FERREIRA DA SILVA SANTOS – CPF Nº 108.847.964-26.

DO OBJETO: Locação de imóvel situado à rua São José, s/n, Centro, Feira Grande/AL, o qual será destinado ao funcionamento da secretaria de transportes.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

DATA DE ASSINATURA: 08 de janeiro de 2025.

DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.0102.059

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE – CNPJ Nº 12.207.528/0001-15 E A PESSOA FÍSICA – ROSELY LINS DOS SANTOS – CPF Nº 047.127.644-81.

DO OBJETO: Locação de imóvel situado à rua Sete de Setembro, nº 99, Centro, Feira Grande/AL, o qual será destinado ao funcionamento do Serviço de Convivência.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais.

DATA DE ASSINATURA: 08 de janeiro de 2025.

DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.0102.080

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE – CNPJ Nº 12.207.528/0001-15 E A PESSOA FÍSICA – MARCOS ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE – CPF Nº 047.820.284-90.

DO OBJETO: Locação de imóvel situado no Sítio Jaboticaba, s/n, zona rural, Feira Grande/AL, o qual será destinado à manutenção das atividades pertencentes à Unidade de Apoio Jaboticaba.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

DATA DE ASSINATURA: 08 de janeiro de 2025.

DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA

Prefeito

Publicado por:

Maria Isabel Leandro Oliveria

Código Identificador:1D07258A

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA EXTRATO DE CONTRATO

**Processo Administrativo nº 802/2025 - Contrato nº 040/2025.
Concorrência nº 90001/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar Serviços de Construção e Implantação da Pavimentação de Vias Públicas no perímetro urbano do Município de Girau do Ponciano - AL.

Contratante: MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.536/0001-61, representado por seu prefeito, senhor Gilberto Bezerra Barros, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, representada pelo Secretário Municipal, Sr. José Luís Filho.

Contratada: PEREIRA LUCIO ENGENHARIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.930.943/0001-06, representada pela Senhora Rosane Leão Gama.

Valor total: R\$ 2.406.467,23 (dois milhões e quatrocentos e seis mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos).

Conforme dispositivo legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação.

Data da Assinatura: 02 de dezembro de 2025.

Girau do Ponciano/AL, 02 de dezembro de 2025.

GISLAINE DE OLIVEIRA AMORIM

Gerente de Atas de Registro de Preços e Contratos